



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADOR JULIO GUEIROS

Autor: Vereador Diogenes Julio Dias Gueiros.

116/2022

APROVADO
23/11/2022
Diretor Legislativo

EMENTA: Institui o Programa de incentivo à doação de sangue no Município Do Paulista e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA DELIBERA

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo à Doação de Sangue" no município do Paulista que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

Art. 2º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Novembro, e instituída a "Semana Municipal de Doação de Sangue" a ser realizada sempre na mesma semana do dia 25 de Novembro de cada ano.

Art. 3º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município do Paulista, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

Art. 4º - Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana. Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e do "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue."

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 6º - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município do Paulista, ainda que as doações sejam realizadas em outras localidades.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADOR JULIO GUEIROS

Art. 7º - Fica autorizado o poder público municipal a fornecer transporte àqueles que desejam doar sangue, ainda que a doação ocorra em data diferente da semana municipal e do dia municipal instituído por esta Lei.

Art. 8º - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria da administração pública Da Cidade Do Paulista.

Art. 9º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário

Art. 10º - O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 11º - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

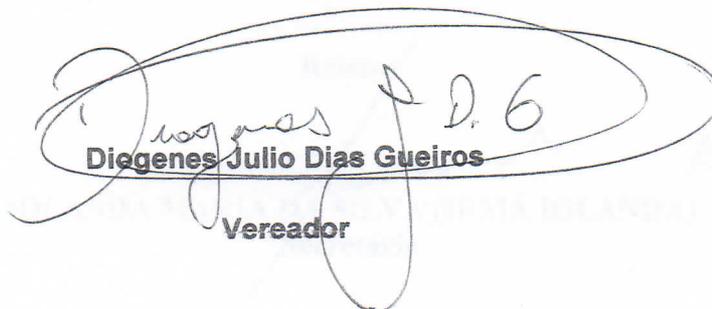
Art. 12º - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16º - Revogam – se as disposições em contrário.


Diegenes Julio Dias Gueiros
Vereador

